

CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, NÃO ONEROSA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DOCS DO PARÁ E CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ, CONFORME AS DISPOSIÇÕES ABAIXO

A **COMPANHIA DOCCAS DO PARÁ**, empresa pública federal, com sede nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, à Av. Presidente Vargas, nº 41, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.933.552/0001-03, doravante denominada simplesmente **CDP** ou **CEDENTE**, neste ato representada por seu Diretor Presidente **EDUARDO HENRIQUE PINTO BEZERRA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portadora da Carteira de Identidade nº 2605891 2ª via SSP/PA e do CPF/MF nº 467.119.702-25, e por sua Diretora de Gestão Portuária, **MARIA HELENA MOSCOSO DA SILVA**, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade nº 422214 SSP/PA e CPF/MF nº 625.715.088-49, ambos residentes e domiciliados na cidade de Belém-Pará e a **SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL – SEGUP/PA**, doravante denominada **CESSIONÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.054.952/0001-01, neste ato representado pelo Sr. **UALAME FIALHO MACHADO**, portador da Carteira de Identidade de nº 3523843 PC/PA e do CPF de nº 640.055.502-15, nomeado pelo Decreto Governamental de 01 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial do Pará nº 33774, de 07 de janeiro de 2019 e **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ**, doravante denominada simplesmente de **CESSIONÁRIO** com sede Avenida Júlio Cezar, 3000, CEP 66.615-055, Marambaia, Belém-Pará, no CNPJ/MF nº 84.847.236/0001-80, neste ato representado por seu COMANDANTE GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL **CORONEL QOBM HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA**, Carteira de Identidade de nº 1444398 - CBMPA e do CPF de nº 264.707.722-34, tendo em vista o que consta no **Processo CDP nº 2752/2018**, com fundamento na Lei nº 9.636/1998, Lei 12.815/2013, pelo Decreto-Lei nº 9.760/1946, e pelos Decretos nº 3.725/2001 e 8.033/2013, bem como na Resolução Normativa ANTAQ Nº 07/2016 e Portaria SEP/PR 409/2014, resolvem celebrar o presente **Contrato de Cessão de Uso Não Onerosa**, de um imóvel de propriedade da **CEDEnte**, localizado em Miramar, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO PDZ E PROGRAMA DE ARRENDAMENTO

Este Contrato guarda inteira conformidade com o PDZ e com o Programa de Arrendamento do Porto, do qual é parte integrante, e se vincula, ainda, à Proposta do **CESSIONÁRIO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto deste Contrato é a cessão de direito real de uso não onerosa de uma área localizada no Terminal Petroquímico de Miramar o imóvel denominado "Escola Abigail

Av. Presidente Vargas, 41 – Centro - Belém/PA – CEP: 66010-000
Fone: (91) 3182-9000 - www.cdp.com.br





MINISTÉRIO DA
INFRAESTRUTURA



PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL

№ 112-75

PARÁGRAFO TERCEIRO – Havendo interesse do **CESSIONÁRIO** em desocupar o imóvel antes do término do prazo do presente contrato, fica obrigado a comunicar, por escrito, sua intenção, tendo o prazo de 30 (trinta) dias, contados daquela comunicação, para efetiva desocupação e entrega do imóvel.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DA CESSÃO DE USO

A presente cessão de uso obedecerá as condições especiais adiante elencadas:

- a) Vedação de condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente;
- b) Cumprimento das normas relacionadas com o funcionamento da atividade vinculada ao objeto da cessão de uso e com a utilização do imóvel;
- c) Compatibilidade do horário de funcionamento da referida atividade com o da **CEDENTE**;
- d) Exercício da citada atividade sem prejudicar a atividade-fim ou o funcionamento da **CEDENTE**;
- e) Aprovação prévia da **CEDENTE**, para a realização de qualquer obra de adequação ao espaço físico a ser utilizado pelo **CESSIONÁRIO**;
- f) Precariedade da cessão, que poderá ser revogada a qualquer tempo, havendo interesse do serviço público, independentemente de indenização;
- g) Participação proporcional do **CESSIONÁRIO** no rateio das despesas com água, luz, telefone e internet, na dimensão da sua utilização;
- h) Fiscalização periódica por parte da **CEDENTE**;
- i) Vedação de ocorrência de cessão, locação ou utilização do imóvel para fim diverso do previsto na Cláusula Segunda deste Contrato;
- j) Reversão da área constituinte da presente cessão de uso, ao término da vigência deste Contrato, independentemente de ato especial;
- k) Restituição área do imóvel cedida, em perfeito estado de conservação, sendo que somente será considerada restituída à cedente após a assinatura, pelas partes, do Termo de Vistoria das áreas.

Av. Presidente Vargas, 41 – Centro - Belém/PA – CEP: 66010-000
Fone: (91) 3182-9000 - www.cdp.com.br



Identificador de autenticação: ED8E535.7C2B.9B6.8A59BDA85698B8B2B
Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>
Nº do Protocolo: 23922/2023-006 Anexo/Sequencial: 5

[illegible]



MINISTERIO DA
INFRAESTRUTURA



FL No. 118-75

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na hipótese da **CEDENTE**, em caso de relevante interesse público e para atender as suas atividades precípuas, revogar a cessão, conforme dispõe a alínea “f” da presente cláusula, deverá comunicar o **CESSIONÁRIO** a retomada da área, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CESSIONÁRIO pagará à **CEDENTE**, pela utilização das áreas portuárias colocadas a sua disposição, apenas as despesas relativas aos serviços e facilidade que utilizar, tais como energia elétrica, água e esgoto, telefone e internet, todos equivalentes às áreas ocupadas, no valor a ser definido por cada planilha apresentada, juntamente com a respectiva Fatura/Nota de Débito, pela **CEDENTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento deverá ser efetuado à **CEDENTE** até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente àquele a que se referir, mediante a apresentação da planilha e respectiva Fatura/Nota de Débito, devidamente cumpridas as demais exigências constantes do presente contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – No caso de eventual atraso de pagamento o valor devido será acrescido de encargos moratórios, a serem calculados na forma da Resolução DIREX nº. 01/2012, ou eventual norma substitutiva.

PARÁGRAFO QUINTO – A CEDENTE apresentará, juntamente com a Fatura/Nota de Débito e a planilha, cópia dos documentos comprobatórios de despesas, para fins de conferência por parte do CESSIONÁRIO e futura demonstração aos órgãos de auditoria interna e externa a que está subordinada.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

A CEDENTE obriga-se a:

- a) Ceder a mencionada área do imóvel ao **CESSIONÁRIO**, para finalidade indicada na Cláusula Segunda deste Contrato;
- b) Permitir o acesso dos servidores do **CESSIONÁRIO** às suas dependências, para o exercício de suas atividades laborais;
- c) Facilitar a atuação das autoridades, fazendárias, sanitárias ou

Av. Presidente Vargas, 41 – Centro - Belém/PA – CEP: 66010-000
Fone: (91) 3182-9000 - www.cdp.com.br



Identificador de autenticação: ED6E535.7C2B.9B6.8A59B0DA85B08B9B2B
Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>
Nº do Protocolo: 23922/2023-006 Anexo/Sequencial: 5

[illegible]



MINISTÉRIO DA
INFRAESTRUTURA



estabelecidos pela cedente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A **CEDENTE** possui o direito de vistoriar a área cedida, sempre que julgar necessário, através de prepostos devidamente credenciados, tendo, a qualquer tempo, o livre acesso a mesma, para verificar o exato cumprimento da presente Cessão de Uso Não Onerosa, obrigando o **CESSIONÁRIO** a não se opor ou criar embaraços à fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Havendo descumprimento das disposições legais, contratuais e normativas, o **CESSIONÁRIO** ficará sujeito à cominação, feita pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, das seguintes penalidades contratuais, sem desobrigá-lo de corrigir as falhas praticadas ou verificadas:

- a) Advertência; ou
- b) Multa

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As penalidades previstas acima poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, devendo ser considerados, quando de sua aplicação, os seguintes aspectos, para fins de aplicação do Princípio da Proporcionalidade: a natureza e gravidade da infração, os danos dela resultantes, a vantagem auferida pelo infrator ou proporcionada a terceiros, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os antecedentes do infrator e a reincidência genérica ou específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Considera-se reincidência genérica a ocorrência de infração de natureza distinta e reincidência específica, a repetição de igual natureza.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caracterizado o concurso de infrações, serão aplicadas simultânea e cumulativamente as penalidades correspondentes a cada uma delas.

PARÁGRAFO QUARTO – O cálculo do valor da multa terá como referência as Resoluções ANTAQ n.º 3.259/2014, alterada pela Resolução Normativa ANTAQ n.º 06/2016, e 3.274/2014, alterada pela Resolução Normativa ANTAQ n.º 02/2015.

Av. Presidente Vargas, 41 – Centro - Belém/PA – CEP: 66010-000
Fone: (91) 3182-9000 - www.cdp.com.br



1257

EM 08/02/2022 09:00 (Hora Local) - Aut. Assinatura: D006E27628E44320.898A60B06B65E9ED06.3849C6CBB565E9D70.68682868F0D0D4EE0
ASASSWDD00EERENOMGCHHFFEPB0G06B400RTHU0QRMED00R9B9A8ASLVALK0RT04i1143942080906)

Imprimir Recibo

[Página Principal](#)

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias Comprovante de Recebimento



A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 13/03/2020 11:42:32
Origem do Ofício: Companhia Docas do Pará
Operador: SILVIA ANDREIA ALVES DA SILVA
Ofício: 5772720
Data prevista de publicação: 16/03/2020
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 3
Forma de pagamento: Empenho

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

		Matérias		
Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
12506754	extrato - Contrato de cessão de uso - bombeiros.rtf	0f6d111e8f2c311a be214bd255de7ba9	5,00	R\$ 165,20
TOTAL DO OFICIO			5,00	R\$ 165,20

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 3/2020

JEAN RICARDO ALVES DUQUE
Diretor DIRAF

COMPANHIA DO CAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
EXTRATOS DE CONTRATOS

EXTRATO DE RESCISÃO

COMPANHIA DO CAS DO PARÁ
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

.87

Belém-PA, 12 de março de 2020.
EDUARDO HENRIQUE PINTO BEZERRA
Diretor - Presidente

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Ministério da Justiça e Segurança Pública

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

RESULTADO DE SORTEIO

Processo nº 08129.0070022/2019-84 - Edital de Credenciamento nº 01/2019.

[illegible]

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 30/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

